



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90075/2025

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA **VENDOR COMERCIO DE PRODUTOS LTDA** **(CNPJ: 35.279.491/0001-36)**

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **VENDOR COMERCIO DE PRODUTOS LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **VENDOR COMERCIO DE PRODUTOS LTDA** constatou-se que foram atendidos os requisitos de regularidade fiscal federal e trabalhista.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 35.279.491/0001-36 DUNS®: 896292462
Razão Social: VENDOR COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
Nome Fantasia: VENDOR COMERCIO DE PRODUTOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 28/10/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas Indiretas: Nada Consta
Vinculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/07/2025	Automática
FGTS	Validade:	20/07/2025	Automática
Trabalhista (http://www.100.gov.br/certidao)	Validade:	25/10/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	29/11/2025	
Receita Municipal	Validade:	24/07/2025	

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2026
-----------	------------

Emitido em: 08/07/2025 11:21
CPF: 721.XXX.XXX-87 Nome: SUZANA MARTINS MENDES
Ass:

1 de 1



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no **item 11.2** do edital, a partir do objeto social constante da **CLÁUSULA SEGUNDA DA CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM EMPRESÁRIA LIMITADA**, da **VENDOR COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

CLÁUSULA SEGUNDA:

*Resolve o sócio único, informar a alteração do objeto social da empresa para **Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de materiais hidráulicos, Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de artigos de iluminação, Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem, Comércio varejista de equipamentos para escritório, Comércio varejista de produtos e Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho.***

Em atenção ao disposto nos **itens 2.4 e 11.9** do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

Em atenção ao disposto no **item 2.3.7** do edital, o sócio majoritário da empresa (Reginaldo Martins Rodrigues) não está proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92, consoante consulta realizada no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

Em atenção ao disposto no **item 2.4.1** do edital, reputa-se que Reginaldo Martins Rodrigues também não é servidor do Senado Federal, conforme consulta realizada por meio do portal de transparência do Senado, no link https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp.

2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Em atendimento ao requisito estabelecido na alínea “a” do **item 11.3.1** do edital, foi apresentado **BALANÇO PATRIMONIAL** do último exercício social, comprovando-se Patrimônio Líquido de R\$ 5.000,00, superior a 10% do valor da proposta apresentada pela empresa no âmbito do presente Pregão Eletrônico.

Ainda quanto ao Balanço Patrimonial, informo que, de acordo com o art. 26, § 4º-A da Lei Complementar nº 123/2006, a escrituração fiscal digital ou obrigação equivalente não poderá ser exigida da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

O art. 27 da mesma lei dispõe que: "*As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.*"

Portanto, o registro do Balanço Patrimonial perante a junta comercial está dispensado para a empresa **VENDOR COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**.

A consulta pode ser realizada pelo site:
<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>

Em atendimento ao requisito estabelecido alínea "b" do **item 11.3.2** do edital, foi apresentada **CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**, em nome da **VENDOR COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**, com o nada consta em termos de ações falimentares, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em **25/04/2025**, em nome da empresa.

3. ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP:

Em atenção ao disposto no **item 2.1** do Edital, que definiu participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, foram realizadas as seguintes consultas ao Portal da Transparência do Governo Federal:

Em atenção ao disposto no art. 3º, § 9º e 9º-A da Lei Complementar nº 123/2006: Levantamento das **ordens de pagamento recebidas** pela empresa no ano anterior e ano atual – até o mês anterior à licitação.

Em atenção ao disposto no art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021: Levantamento dos **contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação** – até o dia anterior à licitação

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise desta Pregoeira, conclui-se que a empresa **VENDOR COMERCIO DE PRODUTOS LTDA** **atende, na íntegra**, aos requisitos de habilitação previstos no CAPÍTULO XI do edital do Pregão Eletrônico nº 90075/2025.

Senado Federal, 11 de julho de 2025.

SUZANA MARTINS MENDES
Pregoeira